INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SELEÇÃO PÚBLICA PARA TERMO DE COMPROMISSO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 051/2022

TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

MODO DE DISPUTA: FECHADO

FICHA PRÉ-CADASTRAL

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	

Goiânia, _____ de _____ de 2022.

_____

Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo

(ou assinatura eletrônica por meio de certificado digital)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Documento a ser apresentado, **fora** dos envelopes, para participar das sessões de abertura)

À FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE
REF: SELEÇÃO PÚBLICA N° 051/2022

Prezados Senhores,

Pelo presente, designo o Sr._____, portador do R.G. nº _____ para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na seleção em referência.

Goiânia, _____ de _____ de 2022.

_____

Assinatura do Responsável pela Empresa
Cargo exercido na empresa

(ou assinatura eletrônica por meio de certificado digital)

Atenção:
Apresentar esta carta fora dos envelopes.
Deverá ser emitida uma Carta Credencial por representante indicado.
A Carta de Credenciamento deverá seguir nos termos dos itens 6.10.1 e 6.10.2 do Edital, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-lo.

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SELEÇÃO PÚBLICA N° 051/2022, PARA TERMO DE COMPROMISSO

A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FUNDAÇÃO RTVE, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 01.517.750/0001-06 com sede na Av. Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás vem por meio de sua Diretora Executiva Professora **SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA**, informar que realizará SELEÇÃO PÚBLICA, do tipo **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão eletrônico personalizado com chip de segurança, para atender as necessidades do Projeto 1.000, Fundação RTVE e demais projetos que a mesma administra, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital;

Esta Seleção Pública será regida pelo Decreto Federal nº. 8.241/2014 com vistas aos princípios da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº. 147, de 7 de agosto de 2014, a Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

2. DO OBJETO

2.1. A presente Seleção Pública para firmar Termo de Compromisso, tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão eletrônico personalizado com chip de segurança, para atender as necessidades do Projeto 1.000, Fundação RTVE e demais projetos que a mesma administra, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e em seus anexos.

1.2. As quantidades constantes do Termo de Referência **(Anexo I)** são estimativas, não obrigando a Fundação RTVE pela sua aquisição total.

2. DA ABERTURA DA SELEÇÃO PÚBLICA

2.1. A presente Seleção Pública será realizada no modo de disputa fechada e a abertura da sessão será no **dia 27 de janeiro de 2023 às 09h00min.**

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global estimado para a contratação é de **R$4.634.448,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais),** já acrescido o valor da taxa de administração.

4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados nas respectivas ordens de fornecimento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente Seleção Pública todas as pessoas jurídicas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta Seleção, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos;

5.2. Será admitido a participação de empresas estrangeiras, desde que tenham na

data da sessão, representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5.3. Estão impedidas de participar dessa seleção as empresas que:

5.3.1. Constituem consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.3.2. Tenham sido impedidas ou suspensas temporariamente de licitar e contratar com a **Fundação RTVE ou com a Universidade Federal de Goiás - UFG**;

5.3.3. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a **Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3.4. Estejam enquadradas como MEI (microempreendedor individual);

5.3.5. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

5.3.6. Que não tiver em seu contrato social finalidade ou objetivo compatível com o objeto desta convocação;

5.3.7. Empresas cujo(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) seja(m) empregado(s) ou dirigente(s) da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, bem como, a pessoa jurídica que possua administrador ou sócio, com poder de direção, que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau, com dirigente da Fundação RTVE ou da Universidade Federal de Goiás - UFG, considerando os termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;

5.3.8. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim

entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.4. O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua Proposta de Preços, independentemente do resultado da Seleção, não cabendo pleitear ressarcimento de qualquer natureza;

5.5. A participação do interessado implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

6.1. Os envelopes **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"** e **"PROPOSTA DE PREÇOS"** deverão ser entregues devidamente fechados/lacrados à Comissão de Seleção **até às 16h00min horas do último dia útil anterior à Sessão Pública**, conforme endereço especificado abaixo:

6.2**. Local da entrega dos envelopes**: Subsede na Av. T-7, n°. 371, Qd. R-34, lote 1-E, Setor Oeste - Goiânia - GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007 – Setor de Licitações.

6.4. A sessão pública será realizada na forma virtual e eletrônica, conforme o permissivo do artigo 9º, do Decreto nº. 8.241/2014;

6.5. Justifica o impedimento da realização das Seleções Públicas e demais atos

presenciais na sede da Fundação RTVE, evitando, assim, aglomeração de pessoas, devido ao enfrentamento à Pandemia do Coronavírus (Covid-19);

6.6. Data e Horário de abertura da Sessão Pública: 27/01/2023 às 09h00min. (horário de Brasília);
Local da Sessão Pública: será na forma virtual por meio da ferramenta GOOGLE MEET (necessário ter uma conta registada no gmail). Endereço eletrônico; https:// https://meet.google.com/xfx-rgca-hgn

6.7. Os envelopes **"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS"** deverão ser entregues em invólucros separados, invioláveis, lacrados e rubricados nos fechamentos pelo representante legal, indicando na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE
COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA
SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 051/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL – FRTVE
COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA
SELEÇÃO PÚBLICA Nº. 051/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)
ENVELOPE "B" – PROPOSTA

6.8. Serão aceitos envelopes de habilitação e proposta, enviados por correio (via postal) e de forma presencial, o qual deverão ser entregues à Comissão de Seleção Pública da Fundação RTVE, **nos termos dos itens 6.2;**

6.9. A proponente poderá estar representada na sessão virtual por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada **através de procuração**, apresentada fora do **"ENVELOPE A"** junto com a **CARTA DE CREDENCIAMENTO** devidamente preenchida;

6.10. O profissional credenciado pela proponente deve ser:

6.10.1. SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA PROPONENTE: apresentar junto a **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, fora do **"ENVELOPE A",** o Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria, registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, do qual conste expressamente poderes para exercer a gerência da sociedade ou exercer direitos e assumir obrigações em nome da participante;

6.10.2. PROCURADOR: apresentar junto a **CARTA DE CREDENCIAMENTO**, fora do **"ENVELOPE A",** um dos documentos listados no item supra, e o respectivo Instrumento Público ou Particular de Procuração, assinado de próprio punho **(vedada assinatura digitalizada)** ou eletronicamente por meio de certificado digital, no qual conste explicitamente poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao processo, em nome do participante;

6.11. Não apresentando o licitante a **Carta de Credenciamento**, será de imediato declarada inabilitado;

6.12. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo as exceções legais;

6.13. É vedada a representação de mais de uma empresa participante por uma mesma pessoa fisica;

6.14. A Fundação RTVE não se responsabilizará por eventuais fatos ocorridos para que a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL** não sejam entregues à Comissão de Seleção, no local, data e horário definidos neste Instrumento.

6.15. É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser entregue em uma via, em papel timbrado do licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e, ainda conter os seguintes elementos:

7.1.1. Razão social, o CNPJ, e endereço completo, o número do telefone, endereço eletrônico, e-mail, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

7.1.2. Cotação apresentando o preço global, todos os valores unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos, em moeda nacional, incluindo quaisquer custos e despesas, além dos tributos diretos e indiretos incidentes. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

7.1.3. Preço total mensal e o preço anual, sem taxa de administração, de acordo com a estimativa contida no **ANEXO I** deste Edital, expresso valor em algarismos e em moeda corrente nacional;

7.1.4. O valor percentual relativo à Taxa de Administração ofertada será fixo e irreajustável e deverá ser apresentado com no máximo duas casas decimais;

7.1.5. O valor mensal e o valor anual estimado da contratação, já acrescido da taxa de administração.

7.1.6. Relatório contendo a quantidade de estabelecimentos credenciados ativos e aptos a aceitar transações com o Cartão Vale Alimentação, em todas as cidades do Estado de Goiás, e no Distrito Federal, nas condições apresentadas no Termo de Referência;

7.1.6.1. A apresentação do relatório da rede credenciada, é item obrigatório e deverá ser apresentado junto com a Proposta de Preços;

7.1.7. A taxa de administração incidente sobre o serviço prestado, deverá incluir além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral atendimento ao objeto da presente seleção pública;

7.1.8. A indicação expressa de que tem pleno conhecimento das condições da licitação e da execução dos serviços, bem como das normas técnicas e legislação que tratam do assunto. Na ausência desta declaração, considerar-se-á tacitamente entendido que a licitante tem plena ciência dessas condições, bem como das normas técnicas e legislação que tratam da matéria;

7.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão de Seleção Pública;

7.2.1. As especificações claras, completas e minuciosas do item ofertado deverão estar em conformidade com o **Anexo I** deste Instrumento;

7.2.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da empresa, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.3. Não serão consideradas as propostas apresentadas por consórcios ou grupos de empresas, bem como aquelas que não obedecerem às condições do presente Instrumento Convocatório;

7.5. Não serão aceitas propostas de preços com o valor de **taxa de administração menor ou igual a zero.** Propostas que ofertem percentuais de incidência abaixo de 0% (zero por cento), serão desclassificadas.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação na presente Seleção Pública, **será exigido do interessado mais bem classificado,** exclusivamente, a documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, conforme discriminado a seguir:

8.1.1. Documentação relativa à **habilitação jurídica** nos termos do art. 19 do Decreto nº. 8.241/2014:

I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações;

III. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

IV. Em caso de pessoa jurídica com representante por delegação, apresentar cópia da Cédula de identidade do representante legal signatário dos documentos, declarações e propostas comerciais e, quando procurador, também cópia da procuração;

V. Declaração para Cadastramento de Domicílio Bancário - **ANEXO III**;

VI. Declaração de Concordância - **ANEXO V**;

VII. Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna - **ANEXO VI**;

VIII. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública - **ANEXO VII**

IX. Declaração de Atendimento a Requisitos de Habilitação Jurídica - **ANEXO IX;**

X. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.2. Documentação referente à **regularidade fiscal e trabalhista** nos termos do art. 20 do Decreto nº. 8.241/2014:

I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, que comprove situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva Débitos com Efeito Negativa, conforme art. 642-A, da Lei nº. 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

IV. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica;

8.1.3. Documentação referente à **qualificação econômico-financeira** nos termos do art. 22 do Decreto nº. 8.241/2014:

I. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida nos últimos 30 (trinta) dias;

II. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

III. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

IV. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

V. A boa situação financeira da empresa se dará mediante comprovação de patrimônio líquido igual ou superior a 5% do valor anual estimado da contratação, bem como índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) superiores a 1 (um), que deverão ser calculados da seguinte forma:

LG = ativo circulante + realizável a longo prazo/passivo circulante + passivo não circulante;
LC = ativo circulante/passivo circulante;
SG = ativo total/passivo circulante + passivo não circulante;

8.1.4. Documentação referente à **qualificação técnica** nos termos do art. 21 do Decreto nº. 8.241/2014, e demais exigências necessária;

I. Atestados ou declarações de capacidade técnica **(ANEXO IV),** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, que comprove(m) o

fornecimento do objeto deste Instrumento Convocatório **compatível em características, quantidades e prazos;**

II. Os atestados deverão conter razão social, CNPJ, endereço completo do contratante, características do serviço prestado, data de emissão, nome e assinatura do emitente;

III. Comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 2 (dois) anos serem ininterruptos;

IV. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

V. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

8.1.4.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, se solicitado pelo pregoeiro, dentre outros, cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

8.1.4.2. Apresentar comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência, como pessoa jurídica facilitadora de aquisição de refeições e gêneros alimentícios, conforme Portaria MTP Nº 672 DE 08/11/2021 ou legislação que venha a coexistir ou substituí-la;

8.2. As ME e EPP deverão apresentar para Habilitação, toda a documentação exigida relativa à comprovação da regularidade fiscal, mesmo que apresente restrição:

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME ou EPP, assegurar-se-á o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, para a devida e necessária regularização;

8.2.2. A comprovação da **regularidade fiscal** deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas;

8.2.3. O prazo previsto no item 8.2.1. poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo participante e expressamente autorizado pela Fundação RTVE;

8.2.4. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.3. O participante deverá apresentar todas as declarações contidas neste instrumento e em seus anexos, devendo todas elas, constar em **papel timbrado, assinadas e com a data da abertura da sessão.**

8.4. Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. **A Comissão de Seleção não fará autenticação de documentos;**

8.5. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do participante vencedor;

8.6. Em se tratando de participante empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

9. DA SESSÃO DA SELEÇÃO PUBLICA: PROCEDIMENTO

9.1. As propostas serão abertas no horário e local indicados nos termos do **Item 6.** deste edital;

9.2. Os participantes entregarão os envelopes, nos termos do **item 6.1**, junto com **a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação que constam no ANEXO II** do edital**;**

9.2.1. Sendo o participante, **ME** ou **EPP**, deverá entregar junto com a declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação, **a certidão de comprovação de microempresas ou empresas de pequeno porte Anexo X;**

9.3. Após a data e horário limite estabelecido neste Instrumento Convocatório, estará encerrada a admissão de novos participantes na Seleção Pública;

9.4. É vedado ao participante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão;

9.5. Após a classificação das propostas de preços recebidas – **ENVELOPE B**, a Comissão dará início à fase de habilitação, analisando a documentação do participante classificado em primeiro lugar, no que tange ao preço – **ENVELOPE A.** Durante a análise, todas as páginas serão vistadas pela Comissão;

9.5.1. A sessão virtual será suspensa pelo prazo que a Comissão deliberar em sessão, para que os documentos possam ser digitalizados e disponibilizados aos participantes;

9.5.2. A documentação será disponibilizada no endereço eletrônico constante na ficha Pré-Cadastral de cada participante pelo prazo que a Comissão deliberar em sessão, para que os presentes na sessão virtual possam conferi-la;

9.6. Deficiências no atendimento aos requisitos deste Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais anexos quanto à apresentação da Documentação e/ou

da Proposta de Preços, correrão por conta e risco da empresa concorrente, podendo implicar na sua inabilitação e/ou desclassificação;

9.7. Caso o interessado mais bem classificado não atenda às exigências de habilitação, a Fundação RTVE poderá convocar os demais participantes, na ordem de classificação, para apresentar a documentação necessária à habilitação;

9.8. Será elaborada Ata Circunstanciada da sessão que será assinada pelos membros da Comissão e equipe de apoio presentes na sessão.

10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. Abertas as propostas comerciais apresentadas, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

10.2. Serão desclassificadas as propostas com preços inexequíveis, assim como aquelas que não venham a ter demonstrada a viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

10.3. A proposta vencedora será aquela que, respeitando o exposto neste Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e demais anexos, assim como a legislação atinente ao objeto, apresentar a **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, e posteriormente, atender às exigências de habilitação, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente Seleção Pública pela Comissão de Seleção;

10.4. Definida a proposta vencedora, a Comissão de Seleção solicitará, **no prazo deliberado em sessão,** o envio da proposta de preços readequada ao último valor acertado, acompanhada de documentos complementares, quando necessários à

confirmação daqueles exigidos neste Instrumento Convocatório e no Termo de Referência, e já apresentados;

10.5. A empresa vencedora, deverá enviar junto com os documentos solicitados no item 10.4. o arquivo Excel com a planilha de proposta de preços, para a Comissão de Seleção através do e-mail: licitacao@rtve.org.br;

10.9. Se todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas de preços desclassificadas, a Fundação RTVE poderá conceder prazo de 3 (**três**) dias úteis para apresentação de outros documentos ou propostas de preços que atendam às exigências desta Seleção Pública (§ 3º, art. 48, Lei 8.666/93).

11. DA PARTICIPAÇÃO DAS ME e EPP

11.1. Em relação à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez abertos os envelopes de propostas (Disputa Fechada), serão verificados pela Comissão de Seleção, junto à Receita Federal, o porte das pessoas jurídicas participantes e habilitadas no certame;

11.2. Identificadas as ME e as EPP, será realizada a comparação do(s) valor(es) da primeira colocada, caso seja empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar o disposto no art. 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015;

11.3. Nessas condições, as propostas das ME e EPP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, serão consideradas empatadas com a primeira colocada de Maior Porte;

11.4. A mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente, em valor inferior ao

da primeira colocada, no prazo de até 5 **(cinco)** minutos controlados pela Comissão de Seleção, contados após a comunicação para tanto;

11.5. Caso a ME ou a EPP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME e EPP que se encontrarem no intervalo de 5% **(cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item 11.3.;

11.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no intervalo estabelecido nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.7. Só poderá haver empate entre preços/valores iguais, no Modo de Disputa Fechado, aqueles apresentados na Proposta de Preços;

11.8. Havendo eventual empate entre propostas de portes maiores, o critério de desempate será aquele previsto no art. 17, incisos I ao III, do Decreto nº. 8.241/2014, assegurando a preferência, sucessivamente, aos serviços:

11.8.1. Produzidos no país;
11.8.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
11.8.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.9. Persistindo o empate entre empresas de portes maiores, a vencedora será sorteada na mesma, ou em sessão pública posterior, a ser marcada pela Comissão de Seleção, para a realização de sorteio;

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da documentação de habilitação ou das propostas de preços apresentadas ou, ainda, anexado às mesmas

qualquer tipo de documento, salvo informações de cunho estritamente formal, assim entendidas aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigências desta Seleção Pública e que, por algum motivo, não constaram na documentação de habilitação ou na proposta de preços, e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para esta Administração;

12.2. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste ato convocatório, sob o argumento de ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo ausência de maior clareza;

12.3. Caso julgue necessário, a comissão poderá suspender a reunião para proceder à avaliação das propostas, devendo ser reiniciada oportunamente em data, horário e local, a serem previamente fixados;

12.4. Quando possível e necessário, a Comissão de Seleção Pública poderá retirar dos sites oficiais as certidões exigidas neste Instrumento Convocatório.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

I. Advertência;

II. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

IV. Multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V. Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI. Multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela **COMPROMISSARIA**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

13.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

13.5. As penalidades podem ser aplicadas nos seguintes casos:

a) Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;
b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
f) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrências da contratação;
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
i) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar coma Administração Pública.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **COMPROMITENTE**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

13.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **COMPROMISSÁRIA** serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

13.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E QUESTIONAMENTOS

14.1. Até **2 (dois) dias úteis antes da data da sessão**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório;

14.2. A impugnação ou pedido de esclarecimentos poderão ser realizados exclusivamente pelo e-mail: licitacao@rtve.org.br; no assunto do e-mail deverá constar: **Seleção Pública 051/2022 – Impugnação/Pedido de Esclarecimentos;**

14.3. Nas impugnações e nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar através do CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, e disponibilizar telefone e e-mail atualizados para contato;

14.4. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre o pedido no prazo de **24 (vinte e quatro horas)** contados de seu recebimento, apoiada pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pela assessoria jurídica, conforme o caso;

14.5. Será designada nova data para realização da sessão quando:

a) For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

b) A Comissão de Seleção não responder dentro do prazo estabelecido;

c) Houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas;

14.6. As decisões acerca das impugnações e pedidos de esclarecimento formulados serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais participantes por e-mail e sítio eletrônico: http://www.rtve.org.br/compraselicitacoes.

15. DOS RECURSOS

15.1. Conforme dispõe o art. 30 do Decreto nº. 8.241/2014, a fase recursal será única, **após o julgamento das propostas;**

15.2. Existindo intenção de interpor recurso, a proponente deverá manifestá-la a Comissão de Seleção exclusivamente por e-mail licitacao@rtve.org.br, **IMEDIATAMENTE** após a divulgação da vencedora do certame, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

15.2.1. O prazo para apresentação de intenção de recorrer encerrará em 30 (trinta) minutos após o anúncio da declaração da empresa vencedora. No assunto do e-mail deverá constar: Seleção Pública 051/2022 - Intenção de Recurso;

15.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da proponente quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito e a Comissão de Seleção estará autorizada a adjudicar o objeto à proponente declarada vencedora;

15.3. Será concedido à proponente que manifestar intenção de interpor recurso, o **prazo de 3 (três) dias úteis** para apresentação de suas razões recursais,

exclusivamente pelo e-mail licitacao@rtve.org.br, No assunto do e-mail deverá constar: **Seleção Pública 051/2022 - Recurso;**

15.4. As demais participantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

15.5. O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de **3 (três) dias úteis**, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até 5 (**cinco**) dias úteis.

15.6. O recurso não terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveisde aproveitamento;

15.7. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no Setor de Compras e Licitações da Fundação RTVE, situado na Av. T7, n° 371, Qd. R-34, Lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia - GO, CEP: 74.140 -110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007, Goiânia - Goiás, **Fone: (62) 9 9941-7033** - **e-mail:** licitacao@rtve.org.br, no horário de 08:00h às 12:00he de 13:00h às 17:00h, em dias úteis;

15.8. Para pedido de cópias da documentação, esclarecimentos e recursos, em qualquer fase do certame, a empresa deverá encaminhar exclusivamente via e-mail o pedido, não serão aceitas outras formas de solicitação.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. A adjudicação do objeto da presente Seleção Pública será viabilizada pela Comissão de Seleção, sempre que não houver interposição de recurso, e pela Autoridade Competente quando da existência de recurso;

16.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesa adjudicará o objeto ao vencedor, e homologará o procedimento;

16.3. Encerrado o procedimento, o representante legal da proponente vencedora será convocado para assinar a Minuta do Termo e Compromisso e receber a Ordem de Fornecimento;

16.4. A proponente, mesmo que indicada vencedora, ou já convidada a assinar a Minuta do Termo de Compromisso, poderá, a juízo desta seleção, perder sua condição para assiná-lo, se encontrar-se em qualquer dos seguintes casos:

I. Estado de falência, concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;

II. Títulos protestados cujos valores possam, a juízo da **COMPROMISSÁRIA**, comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução dos serviços objeto deste Ato Convocatório;

III. Declaração de devedora da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

IV. Fornecimento de falsa informação sobre a relação de atestados (ou declarações) de capacidade técnica e currículo da equipe técnica.

16.5. Na hipótese de convocação dos participantes remanescentes, a Fundação RTVE deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este valor, aproximando-o do valor da proposta mais vantajosa, ou até mesmo superando-o;

17. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

17.1. A Minuta do Termo de Compromisso será celebrada nos termos do presente Edital e da proposta apresentada pela proponente vencedora;

17.2. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Minuta do Termo de Compromisso, dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da comunicação da Fundação RTVE;

17.3. A Minuta do Termo de Compromisso terá forma simplificada será regido pelos preceitos previstos no § 2º, do art. 1º, do Decreto nº. 8.241/2014 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

17.4. Como condição para celebração do Termo de Compromisso será exigida da proponente vencedora a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas durante toda a vigência do Contrato.

18. DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

18.1. O objeto da presente Seleção Pública poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 40% (**quarenta por cento**) na forma do art. 29, do Decreto nº. 8.241/2014.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA DO CONTRATO

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **COMPROMITENTE** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Compromisso; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e; haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Termo de Compromisso.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Instrumento Convocatório estará disponível a qualquer interessado no sítio eletrônico: http://www.rtve.org.br/compraselicitacoes, deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento;

20.2. As decisões da Comissão de Seleção serão comunicadas mediante publicação no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br, salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante ofício e/ou e-mail, aos representantes legais dos Fornecedores, principalmente, quanto a:

a) Julgamento das propostas;
b) Julgamento da habilitação da empresa;
c) Resultado de recurso porventura interposto;
d) Resultado de julgamento desta Seleção.

20.3. Fica assegurado à Fundação RTVE o direito de, no interesse da Administração e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, anular por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiros, quando houver ilegalidade ou revogar, por interesse público, a presente Seleção Pública, sempre em despacho fundamentado, a qualquer tempo dando ciência aos interessados;

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública e seus Anexos, excluir-se-á o do dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Fundação RTVE;

20.5. É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado;

20.6. Em caso de denúncia por parte de concorrente(s), a Comissão de Seleção ou autoridade superior, em qualquer fase desse certame, tem o dever de realizar diligência destinada a esclarecer o(s) fato(s);

20.7. A Comissão de Seleção, no julgamento das propostas e da habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e

de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

20.8. **A Comissão de Seleção, no interesse da Administração e em conformidade com os princípios da competitividade e vantajosidade, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Seleção, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;**

20.9. Quando não acudirem interessados à Seleção Pública, os interessados não atenderem às condições de habilitação ou as propostas apresentadas não atenderem aos critérios de seleção, a Fundação RTVE poderá contratar diretamente o fornecedor, desde que mantidas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório inclusive quando ao valor máximo estabelecido para a contratação;

20.10. À **COMPROMITENTE** compete obter, às suas custas, as informações complementares necessárias ao fornecimento do objeto licitado;

20.11. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época;

20.12. Fica assegurado à Comissão de Seleção o direito de no interesse público, e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

I. Adiar a abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados;

II. Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo;

20.13. São partes integrantes da presente Seleção Pública os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo de Referência;
ANEXO II	Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
ANEXO III	Modelo de Declaração para Cadastramento de Domicílio Bancário;
ANEXO IV	Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica;
ANEXO V	Declaração de Concordância;
ANEXO VI	Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor Trabalhando em Condições Perigosas, Insalubre ou Noturna;
ANEXO VII	Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
ANEXO VIII	Modelo da Proposta de Preços;
ANEXO IX	Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação Jurídica;
ANEXO X	Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
ANEXO XI	Minuta Contratual

Observação: Todas as declarações constantes nos anexos devem estar em papel timbrado, assinadas e com a data da abertura da sessão.

21. DO FORO

21.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Goiânia - GO, com exclusão de qualquer outro.

Goiânia, 12 de janeiro de 2023.

Graziela Borges

Comissão de Seleção – Fundação RTVE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente Seleção Pública para firmar Termo de Compromisso, tem por objeto, registro de preço para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão eletrônico personalizado com chip de segurança, para atender as necessidades do Projeto 1.000, Fundação RTVE e demais projetos que a mesma administra, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e em seus anexos.

1.2. As quantidades constantes neste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a Fundação RTVE pela sua aquisição total.

2. DOS CARTÕES ELETRÔNICOS

2.1. O benefício fornecido será ofertado por meio de **cartões com tecnologia de segurança através de chip eletrônico**, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intrasferível, para validação das transações eletrônicas, em terminais de pagamento do tipo POS/PDV ou similar, de forma a garantir a privacidade e segurança na utilização em cada estabelecimento comercial credenciado

2.2. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados deverão estar contempladas no valor da taxa de administração ofertada e não devem gerar quaisquer ônus à Fundação RTVE ou aos beneficiários.

2.2.1. A segunda via do cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação, nos termos do item 2.2.

2.2.2. A substituição do cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, deverá ocorrer nos termos dos itens 2.2 e 2.2.1.

2.2.3. No caso de perda ou extravio do cartão, o crédito existente deverá ser transferido para o novo cartão solicitado pelo representante da COMPROMISSÁRIA;

2.3. Os Vales Alimentação deverão ser fornecidos no formato “cartão de crédito” com chip de segurança e ter as seguintes especificações:

I. Devem ser novos, sem uso, com alto padrão de qualidade no processo de impressão e segurança a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

II. Personalizados com nome do usuário, razão social da **COMPROMISSÁRIA** e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no art. 17, da Portaria 03, de 01.03.2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III. Devem ser entregues bloqueados, de forma individual em envelope lacrado, com manual básico de utilização;

IV. Ter validade de no minimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão;

V. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito;

2.4. A **COMPROMITENTE** deverá disponibilizar tecnologia e metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência. Deverá, ainda, garantir o treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada, quando necessário;

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A prestação dos serviços atenderá as necessidades do Projeto 1.000, Fundação RTVE e demais projetos que a mesma administra, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Termo de Referência e demais anexos. Esta contratação se justifica diante da necessidade de fornecer as melhores condições de alimentação aos seus colaboradores, proporcionando o benefício na forma de cartão Vale Alimentação com chip, objetivando facilitar a gestão e a operacionalização do benefício.

4. DA NATUREZA CONTINUADA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. Os serviços objeto deste Termo de Compromisso classificam se como continuados, devendo ser estendidos além de um exercício financeiro, tendo em vista que a sua interrupção pode comprometer o cumprimento de obrigações legais, bem como decorrentes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente na instituição.

5. DO TIPO DE SELEÇÃO PÚBLICA

5.1. Esta Seleção Pública será do tipo **“Menor Taxa de Administração”.**

6. DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. Tal objeto encontra apoio legal na Lei n° 8.958 de 20 de dezembro de 1994 e no Decreto n° 8.241/2014.

7. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O valor da taxa de administração admitido para o pagamento da prestação de serviços incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados com os cartões de vale alimentação através do sistema de gerenciamento da COMPROMITENTE;

7.2. Será acobertado pela taxa de administração, o investimento necessário à implantação do sistema, tais como, instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), e demais investimentos necessários ao bom funcionamento da operação;

7.2. No valor da taxa de adminitração ofertada pela COMPROMITENTE deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, como encargos sociais, seguros, custos de mão-de-obra, benefícios diversos, taxas e tributos, ou quaisquer outros que vierem a existir sobre os serviços.

7.3. Não serão aceitos percentuais de incidência com valores menores ou iguais a 0% (zero por cento) e maiores que 5,00% correspondente à taxa de administração máxima aceitável. Propostas que ofertem percentuais de incidência fora dos padrões indicados serão desclassificadas.

8. DA ENTREGA DOS CARTÕES

8.1. Os cartões eletrônicos, deverão ser entregues na subsede da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural, situada Av. T7, n° 371, Qd. R-34, lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia – GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a demanda da Fundação RTVE. Desse modo, destaca que as quantidades apresentadas neste Termo de Referência são estimadas, o que não obriga COMPROMITENTE aquisição total.

Item	Descrição	Projeto	Qtd. Estimada Beneficiários	Valor V.A. Diário	Valor V.A. Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Vale Alimentação	Projeto 1.000	638	R$25,00	R$500,00	R$319.000,00	R$3.828.000,00
02		Fundação RTVE	72	R$30,00	R$600,00	R$43.200,00	R$518.400,00
03		Laboratório de Doenças Tropicais	03	R$15,00	R$300,00	R$900,00	R$10.800,00
04		Laboratório Romulo Rocha	15	R$12,50	R$250,00	R$ 3.750,00	R$45.000,00
05		Núcleo de Estudos e Práticas	15	R$15,00	R$300,00	R$4.500,00	R$54.000,00
Valor Total Mensal:							R$371.350,00
Valor Total Anual:							R$4.456.200,00
Taxa de Administração Referencial (%)							4%
Valor da Taxa de Administração R$							R$178.248,00
Valor Total Estimado + Taxa de Administração							**R$4.634.448,00**

9.2. Para fins de definição do valor referencial da contratação, foi considerado o quantitativo e o tipo de beneficiários conforme estabelecido no ítem 8.1. bem como o valor mensal do benefício do vale alimentação e valor facial do dia, para um correto entendimento do objeto;

9.3. O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do percentual de incidência, é de **R$ 4.634.448,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)** para o período de 12 (doze) meses, que corresponde à somatória dos valores totais anuais estimados para dispêndio com cartão Vale Alimentação, aplicada o percentual de incidência (taxa de administração) máximo aceitável, conforme expresso no item 8.1.

9.4. Todas as despesas decorrentes da operação deverão estar contempladas no percentual de incidência estabelecido neste Termo de Compromisso.

10. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO ELETRÔNICO

10.1. O cartão Vale Alimentação deverá ser aceito por uma rede de estabelecimentos credenciados pela empresa vencedora, com abrangência mínima em todo o Estado de Goiás e Distrito Federal, sendo fundamental haver credenciados ativos nas cidades a seguir discriminadas.

Cidades no Estado de Goiás e Distrito Federal	
1. Cristalina	
2. Porangatu	10. Cidade de Goiás
3. Formosa	11. Goianésia
4. Uruana	12. Goiatuba
5. Piranhas	13. Goiânia
6. Jaraguá	14. Santa Helena
7. Ceres	15. Caiapônia
8. Anápolis	16. Palmeiras
9. Catalão	17. Distrito Federal

10.1.1. A COMPROMITENTE deverá manter convênio com rede de estabelecimentos que preparem e sirvam refeições, tais como restaurantes e estabelecimentos similares e locais que sejam comercializados qualquer produto de gênero alimentício, tais como supermercados ou similares;

10.1.2. Esta última se responsabilizará pela manutenção da rede credenciada de estabelecimentos que aceitem como meio de pagamento o cartão Vale Alimentação contratados nos termos do item 9.1. e seguinte, cumprindo durante toda a vigência contratual, o quantitativo mínimo conforme lista de credenciados apresentados na proposta de preços;

10.2. Por solicitação justificada da COMPROMISSÁRIA deverá a COMPROMITENTE ampliar a rede de credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da solicitação;

10.3. A CONPROMITENTE deve, preferencialmente, possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios, tais como: Ifood, Rappi, dentre outras.

10.4. Disponibilizar à COMPROMISSÃRIA sistema eletrônico on-line com acesso seguro via site com loguin e senha, que possibilite autogestão dos serviços contratados, e possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

I. Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;

II. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

III. Alterações cadastrais da empresa;

IV. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

V. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

10.5. Os valores das cargas e recargas para cada cartão serão definidos pela Fundação RTVE, por ocasião de suas requisições periódicas à COMPROMITENTE;

10.6. Todas as operações com cartão Vale Alimentação, realizadas na rede credenciada, deverá ter validada mediante digitação de senha individual de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;

10.7. Caberá a COMPROMITENTE prestar a devida assistência técnica solucionando problemas de carga, recarga, dentre outros e prestar suporte e treinamento aos servidores da COMPROMISSÁRIA designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços enquanto perdurar o Termo de Compromisso;

10.8. Sempre que solicitado, a COMPROMITENTE deverá encaminhar, em formato digital ou físico, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e pontos de recarga, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações; A disponibilização digital deverá ser pelos meios de site, blog, aplicativos gratuitos, e-mail com arquivos pdf/.xls outras tecnologias similares que não impliquem em ônus ou dificulte a Fundação RTVE ou os colaboradores a terem acesso;

10.9. A COMPROMISSÁRIA poderá a cada mês alterar a quantidade de cartões e seus respectivos valores, respeitando o limite estabelecido neste Termo de Referência, sem que caia à COMPROMITENTE qualquer reclamação ou direito a indenização.

11. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

11.1. A COMPROMITENTE deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo fornecido pela COMPROMISSÁRIA.

11.2. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos, mensalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da solicitação, que pode ser a qualquer tempo. Em geral, os créditos deverão ser dispoibilizados no último dia útil do mês anterior ao mês de referência dos créditos;

11.3. Na hipótese do usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, a manutenção dos créditos já disponibilizados ocorrerá no período minimo de 90 (noventa) dias corridos da data da última disponibilização.

11.4. Os valores de carga e de recarga são devidos após inseridos os créditos dos colaboradores. Portanto a COMPROMITENTE terá que manter ativo e coletânea de procedimentos que venham a garantir, a retenção/manutenção destes créditos a estes servidores, até o devido pagamento/ressarcimento;

11.5. A pedido da COMPROMITENTE, poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato e estorno de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, que devem ser efetivados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;

11.6. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos. Não haverá limitação de prazo para utilização dos créditos;

11.7 . Os créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, deverá prevalescer pelo período mínimo de 90 (noventa) dias corridos da data da última disponibilização.

11.8. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a COMPROMISSÁRIA ou para o usuário.

12. DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO

12.1. A COMPROMITENTE deverá possuir um representante a fim de atender a COMPROMISSÁRIA, no setor responsável pela administração do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, buscando maior agilidade na resolução de possíveis problemas e consequentementeum repasse de qualidade ao usuário do benefício;

12.2. A COMPROMITENTE deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, via telefone com discagem direta gratuita, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

12.3. A COMPROMITENTE deverá possuir sistema informatizado acessível em sitio na internet para que a COMPROMISSÁRIA e todos os beneficiários, por meio de acesso a ambiente seguro com loguin e senha, possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

12.3.1. Funcionalidades especificas acessiveis à CONTRATANTE

I. Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

II. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

III. Solicitação de novo cartão;

IV. Geração de nova senha ou troca de senha;

V. Consulta à rede credenciada próxima do usuário.

VI. Envio de arquivo de pedidos de créditos em formato .txt ou .xls;

VII. Acompanhamento do status das solicitações;

12.3.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

I. Alteração de senha;
II. Bloqueio de cartão;
III. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
IV. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;

12.4. A COMPROMITENTE, quando solicitado pela COMPROMISSÁRIA, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

a) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
b) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
c) Data de inserção dos créditos disponíveis;
d) Quantidade solicitada de segunda via de cartões.

13. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a prestação dos serviços, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal;

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE
CNPJ: 01.517.750/0001-06
Inscrição Estadual: 10.520.837-0
Inscrição Municipal: 130.207-8
Endereço: Av. Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás

DADOS DA EMPRESA

Banco:

Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo "Descrição", da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do Contrato a ser celebrado e demais observações a serem repassadas pelo setor de Gestão de Contratos.

13.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o **"atesto"** pelo empregado competente da **COMPROMISSÁRIA**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

13.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

13.4. Antes de cada pagamento à **COMPROMITENTE**, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;

13.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da **COMPROMITENTE**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **COMPROMISSÁRIA**;

13.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **COMPROMISSÁRIA** deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **COMPROMITENTE**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para

garantir o recebimento de seus créditos;

13.7. Persistindo a irregularidade, a **COMPROMISSÁRIA** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Termo de Compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **COMPROMITENTE** a ampla defesa;

13.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Compromisso, caso a **COMPROMITENTE** não regularize sua situação fiscal;

13.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

13.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **COMPROMITENTE** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **COMPROMISSÁRIA**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

14.1. A COMPROMITENTE obriga-se a:

14.1.1. Atualizar e manter disponível a lista de estabelecimentos credenciados ativos ou excluídos, contendo no mínimo o nome fantasia, razão social, CNPJ,

endereço completo e telefone;

14.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela COMPROMISSÁRIA, quanto à operacionalidade do gerenciamento do sistema;

14.1.3. Treinar todos os usuários indicados pela COMPROMISSÁRIA, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contatos a partir da data da assinatura do termo de compromisso;

14.1.4. Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre o COMPROMISSÁRIA e tais prestadores de serviços;

14.1.5. Fornecer os cartões (1ª via) e deixar em pleno funcionamento o acesso ao sistema e às informações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, independentemente de qualquer cadastro ativo;

14.1.6. Disponibilizar Central de Atendimento, com funcionamento diário, nos termos do item 11. Para o devido atendimento emergencial aos usuários. As ligações provenientes de todo território nacional deverão ser gratuitas, do tipo 0800

14.1.7. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso;

14.1.8. Deverá manter a disponibilidade de um consultor responsável pelo contrato, para atendimento exclusivo da Fundação RTVE, quando necessário;

14.1.9. Disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;

14.1.10. O cadastro de empregados e os dados fornecidos pela Fundação RTVE, não poderão ser cedidos parcialmente ou na sua totalidade a terceiros, como também somente poderão ser utilizados pela COMPROMITENTE para o fim objeto desta contratação;

14.1.11. A COPROMITENTE será a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos cadstrados onde foram realizadas as despesas, cabendo a COMPROMISSÁRIA tão somente o pagamento exclusivo à COMPROMITENTE ;

14.1.12. Cumprir integralmente o especificado neste Termo de Referência;

14.1.13. Manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

15.1. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a:

15.1.1. Notificar à COMPROMITENTE, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

15.1.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento da ordem de serviço;

15.1.3. Comunicar à COMPROMITENTE toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;

15.1.4. Não será efetuado o pagamento, caso haja descumprimento da ordem de serviço;

15.1.5. Efetuar o pagamento à COMPROMITENTE conforme item 12;

15.1.6. Observar para que, durante o período de execução, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela COMPROMITENTE, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;

15.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela COMPROMITENTE;

15.1.8. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Termo de Referência.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante da **COMPROMISSÁRIA** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **COMPROMITENTE**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** ou de seus prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3. O representante da **COMPROMISSÁRIA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo de compromisso, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO

17.1. O termo de compromisso terá vigência **de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, devendo seu extrato ser publicado no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br em conformidade com o art. 3º, do Decreto nº. 8.241/2014, podendo ser prorrogado por termo aditivo, no interesse da **COMPROMISSÁRIA**, mediante a devida justificativa, na forma do Art. 28, do referido Decreto;

17.2. O início do fornecimento dos produtos será conforme a data descrita na Ordem de Serviço – OS, enviada pela Fundação RTVE a **COMPROMITENTE**.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. O objeto da presente Seleção Pública poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 40% (quarenta por cento) na forma do art. 29, do Decreto nº. 8.241/2014.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CENTRO DE CUSTOS

19.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e Contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados nas respectivas ordens de fornecimento;

19.1.1. Para a Fundação RTVE:

- CC: 450

19.1.2. Para o Laboratório de Doenças Tropicais:

- CC: 19441

19.1.3. Para o Laboratório Romulo Rocha:

- CC: 21685

19.1.4. Núcleo de Estudos e Práticas - Neptils:

- CC: 21685

19.1.5. Para o Projeto 1.000:

COTEC Sebastião de Siqueira – Goiânia

CC: 03; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Governador Onofre Quinan - Anápolis

CC: 04; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Célio Domingos Mazzonetto - Ceres

CC: 05; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Governador Otávio Lage - Goianésia

CC: 06; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Jaraguá - Irtes Alves de Castro Ribeiro

CC: 07; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Celso Monteiro Furtado - Uruana

CC: 08; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Maria Sebastiana Da Silva - Porangatu

CC: 09; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Genervino Evangelista Da Fonseca - Cristalina

CC: 10; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Carmem Dutra De Araújo - Formosa

CC: 11; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Aguinaldo Campos Netto - Catalão

CC: 12; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Artes Labibe Faiad - Catalão

CC: 13; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Jerônimo Carlos Prado - Goiatuba

CC: 15; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso - Caiapônia

CC: 17; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Padre Antônio Vermey - Palmeiras de Goiás

CC: 18; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Luiz Humberto De Menezes - Santa Helena De Goiás

CC: 19; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Fernando Cunha Júnior - Piranhas

CC: 20; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Goiandira Ayres Do Couto - Goiás

CC: 21; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CETT Administração

CC: 02; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CETT Extensão

CC: 23; Rubrica: 06; Materiais, Insumos ou Serviço

CETT Ensino

CC: 25; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

20. DO REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura da Minuta do Termo de Compromisso;

20.2. Dentro do prazo de vigência do termo de compromisso e mediante solicitação da **COMPROMITENTE**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPC-A/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **COMPROMISSÁRIA** pagará à **COMPROMITENTE** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

20.4.1. Fica a **COMPROMITENTE** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

21. DA REUNIÃO INICIAL

21.1. A **COMPROMISSÁRIA**, por intermédio do Gestor do Contrato, convocará a **COMPROMITENTE**, imediatamente após a assinatura do termo de compromisso, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

21.1.1. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a **COMPROMISSÁRIA** e o Preposto da **COMPROMITENTE**;

21.1.2. Definir as providências necessárias para inserção da **COMPROMITENTE** no ambiente de prestação dos serviços;

21.1.3. Definir as providências de implantação dos serviços;

21.1.4. Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do termo de compromisso;

21.2. Na Reunião Inicial a **COMPROMITENTE** deverá:

21.2.1. Apresentar seu PREPOSTO;

21.2.2. Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a **COMPROMISSÁRIA** e a **COMPROMITENTE**, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do termo de compromisso.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A elaboração deste Termo de Referência foi realizada em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, e de acordo com o interesse e a conveniência da Administração da FRTVE.

Graziela Borges
Comissão de Seleção - FUNDAÇÃO RTVE

Eu **Prof.ª Silvana Coleta Santos Pereira**, Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE, **APROVO** o presente Termo de Referência que visa a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão eletrônico personalizado com chip de segurança, para atender as necessidades do Projeto 1.000, Fundação RTVE e demais projetos que a mesma administra de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Termo de Referência e demais anexos.

Goiânia, 30 de novembro de 2022.

Prof.ª Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF: Seleção Pública n° ____/2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ - sediada no (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os **requisitos de habilitação** constantes neste Edital de Seleção Pública.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____

Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE DOMÍCILIO BANCÁRIO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro para o fim de comprovação e pagamento dos devidos créditos, que nossos dados bancários são discriminados abaixo:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Banco: _____

N° da Agência: _____

N° da Conta: _____

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____

Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO IV

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Atestamos que a Empresa: _____forneceu (descrever os serviços comprovando pertinência e compatibilidade com o objeto do instrumento convocatório) a esta instituição, com boa qualificação nas condições e prazos contratuais, não havendo nada que desabone os serviços prestados.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____
Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAMOS, para todos os efeitos legais, que ao apresentar uma proposta com preços e prazos indicados, estamos de pleno acordo com as condições estabelecidas para esta **Seleção Pública**, às quais nos submetemos incondicional e integramente.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____

Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que não utilizamos mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utilizamos, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposições da Lei n° 8.666/93 e da Lei 9.854 de 28/10/1999, regulada pelo Decreto n° 4.358 de 05/09/2002.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____

Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

+55 62 3521-1910 / 3521-1717
rtve.org.br
secretaria@rtve.org.br
financeiro@rtve.org.br
Av. Esperança, s/n
3º Andar Prédio FACE
Campus Samambaia da UFG
74690-900 – Goiânia/GO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa_____, inscrita sob o CNPJ n° _____, sediada no endereço_____,

DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presenta Seleção Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____
Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO VIII

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - Fundação RTVE

Prezados Senhores,

Declaramos que foram examinadas minuciosamente as especificações dos itens que compõem o objeto e demais exigências detalhadas no Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº. ___/2022, Termo de Referência e demais anexos, que tem como objeto a _____, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Taxa de Administração (%)	Valor Unitário	Valor Total
				R$	R$

Propomos, sob nossa integral responsabilidade, a execução do objeto na forma prevista e valores constantes para cada item, conforme tabela acima.

Preço global da proposta R$_____ (Por Extenso).

Prazo de validade da proposta:_____ (no mínimo sessenta dias).

Prazo de execução: _____.

Declaramos, expressamente, que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas, como frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes

sobre o objeto, nada mais sendo lícito a esta empresa requerer após a apresentação desta proposta de preços.

Condições de Pagamento: Conforme item 11 do Termo de Referência.

Dados bancários:

Banco_____, Agência_____, Conta Corrente nº_____.

Declaramos total concordância com os termos e condições do Instrumento Convocatório, Termo de Referência e demais anexos.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____
Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Empresa_____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada à _____, bairro_____, CEP n° _____, por intermédio do(a) Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, na forma do art. 18, inciso V, do Decreto n° 8. 241/2014.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____
Representante Legal
(Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo)

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESADE PEQUENO PORTE

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

REF: Seleção Pública n°_____/2022.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____.

DECLARA, sob as sanções administrativascabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **Microempresa**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,de 14/12/2008.

( ) **Empresa de Pequeno Porte**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2008.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2008.

(Cidade – UF), (dia) de (mês) de (ano).
(data da abertura da sessão)

_____

Representante Legal

Assinatura do representante legal da empresa proponente e carimbo

ANEXO XI

TERMO DE COMPROMISSO Nº ____/2022

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO RELATIVO À CONTRATAÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DO OBJETO REGISTRADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO FRTVE E _____

DAS PARTES:

A FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - FRTVE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia - Goiás, CNPJ. N° 01.517.750/0001-06, neste ato representado por sua Diretora Executiva Professora **SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1.187.834 - SSP-GO e do CPF nº. 350.509.421-87, doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**.

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, estabelecida a_____, CEP: _____,Cidade:_____, Estado:_____, neste ato representado por seu Representante Legal _____, naturalidade_____, estado civil_____, portador da Cédula de Identidade nº_____ expedido_____, CPF: nº_____, residente e domiciliado_____, doravante denominada simplesmente **COMPROMITENTE**.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, as **PARTES** acima qualificadas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, sujeitando-se às normas disciplinares do Decreto n° 8.241/14 e, supletivamente, pelas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber,

na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas aplicáveis à matéria.

Este Termo de Compromisso se vincula para todos os fins de direito ao processo de Seleção Pública n°. 051/2022 e seus respectivos Anexos e Proposta apresentada pela **COMPROMITENTE** e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Seleção Pública para firmar Termo de Compromisso, tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão eletrônico personalizado com chip de segurança, para atender as necessidades do Projeto 1.000, Fundação RTVE e demais projetos que a mesma administra, de acordo com as quantidades estimadas e especificações constantes neste Edital e em seus anexos.

1.2. As quantidades constantes do termo de referência **(Anexo I)** são estimativas, não obrigando a FUNDAÇÃO RTVE pela sua aquisição total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CARTÕES ELETRÔNICOS

2.1. O benefício fornecido será ofertado por meio de **cartões com tecnologia de segurança através de chip eletrônico**, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intrasferível, para validação das transações eletrônicas, em terminais de pagamento do tipo POS/PDV ou similar, de forma a garantir a privacidade e segurança na utilização em cada estabelecimento comercial credenciado

2.2. Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões (inclusive segundas vias) ou quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços contratados deverão estar contempladas no valor da taxa de administração ofertada e não devem gerar quaisquer ônus à Fundação RTVE ou aos beneficiários.

2.2.1. A segunda via do cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação, nos termos do item 2.2.

2.2.2. A substituição do cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, deverá ocorrer nos termos dos itens 2.2 e 2.2.1.

2.2.3. No caso de perda ou extravio do cartão, o crédito existente deverá ser transferido para o novo cartão solicitado pelo representante da COMPROMISSÁRIA;

2.3. Os Vales Alimentação deverão ser fornecidos no formato “cartão de crédito” com chip de segurança e ter as seguintes especificações:

I. Devem ser novos, sem uso, com alto padrão de qualidade no processo de impressão e segurança a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

II. Personalizados com nome do usuário, razão social da COMPROMISSÁRIA e numeração de identificação sequencial, conforme disposto no art. 17, da Portaria 03, de 01.03.2002, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

III. Devem ser entregues bloqueados, de forma individual em envelope lacrado, com manual básico de utilização;

IV. Ter validade de no minimo 12 (doze) meses a contar da data de emissão;

V. Ter a funcionalidade de recarga automática;

VI. Possibilitar acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período de crédito;

2.4. A COMPROMITENTE deverá disponibilizar tecnologia e metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para

conferência. Deverá, ainda, garantir o treinamento e suporte para implementação e operacionalização da tecnologia empregada, quando necessário;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E QUANTIDADES

3.1. O preço registrado, quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

Empresa vencedora:
CNPJ:
Representante/Responsável:
Endereço completo:
Telefone do responsável:
E-mail:

3.2. A prestação dos serviços contratados será realizada de acordo com a demanda da Fundação RTVE. Desse modo, destaca que as quantidades apresentadas neste Termo de Referência são estimadas, o que não obriga COMPROMITENTE aquisição tota

Item	Descrição	Projeto	Qtd. De Beneficiários	Valor Vale Alimentação Diário	Valor Vale Alimentação Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
01	Vale Alimentação	Projeto 1.000	638	R$25,00	R$500,00	R$319.000,00	R$3.828.000,00
02		Fundação RTVE	72	R$30,00	R$600,00	R$43.200,00	R$518.400,00
03		Laboratório de Doenças Tropicais	03	R$15,00	R$300,00	R$900,00	R$10.800,00
04		Laboratório Romulo Rocha	15	R$12,50	R$250,00	R$ 3.750,00	R$45.000,00
05		Núcleo de Estudos e Práticas - Neptils	15	R$15,00	R$300,00	R$4.500,00	R$54.000,00
Valor Total Mensal:							R$371.350,00
Valor Total Anual:							R$4.456.200,00
Taxa de Administração Referencial (%)							_____(%)
Valor Total Estimado + Taxa de Administração							R$

3.3. Para fins de definição do valor referencial da contratação, foi considerado o quantitativo e o tipo de beneficiários conforme estabelecido no ítem 3.1. bem como o valor mensal do benefício do vale alimentação e valor facial do dia, para um correto entendimento do objeto;

3.4. O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do percentual de incidência, é de **R$ 4.634.448,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais)** para o período de 12 (doze) meses, que corresponde à somatória dos valores totais anuais estimados para dispêndio com cartão Vale Alimentação, aplicada o percentual de incidência (taxa de administração) máximo aceitável, conforme expresso no item 8.1.

8.4. Todas as despesas decorrentes da operação deverão estar contempladas no percentual de incidência estabelecido neste Termo de Compromisso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DOS CARTÕES

4.1. Os cartões eletrônicos, deverão ser entregues na subsede da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural, situada Av. T7, n° 371, Qd. R-34, lote 1-E, Setor Oeste – Goiânia – GO, CEP: 74.140-110 - Edifício Lourenço Office, 20º Andar, Salas 2001 a 2007.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REDE DE ESTABELECIMENTOS

5.1. O cartão Vale Alimentação deverá ser aceito por uma rede de estabelecimentos credenciados pela empresa vencedora, com abrangência mínima em todo o Estado de Goiás e Distrito Federal, sendo fundamental haver credenciados ativos nas cidades a seguir discriminadas.

Cidades no Estado de Goiás e Distrito Federal	
1. Cristalina	
2. Porangatu	10. Cidade de Goiás
3. Formosa	11. Goianésia
4. Uruana	12. Goiatuba
5. Piranhas	13. Goiânia
6. Jaraguá	14. Santa Helena
7. Ceres	15. Caiapônia

8. Anápolis	16. Palmeiras
9. Catalão	17. Distrito Federal

5.1.1. A COMPROMITENTE deverá manter convênio com rede de estabelecimentos que preparem e sirvam refeições, tais como restaurantes e estabelecimentos similares e locais que sejam comercializados qualquer produto de gênero alimentício, tais como supermercados ou similares;

5.1.2. Esta última se responsabilizará pela manutenção da rede credenciada de estabelecimentos que aceitem como meio de pagamento o cartão Vale Alimentação contratados nos termos do item 9.1. e seguinte, cumprindo durante toda a vigência contratual, o quantitativo mínimo conforme lista de credenciados apresentados na proposta de preços;

5.2. Por solicitação justificada da COMPROMISSÁRIA deverá a COMPROMITENTE ampliar a rede de credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da solicitação;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO

6.3. A CONPROMITENTE deve, preferencialmente, possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas e/ou gêneros alimentícios, tais como: Ifood, Rappi, dentre outras.

6.4. Disponibilizar à COMPROMISSÃRIA sistema eletrônico on-line com acesso seguro via site com loguin e senha, que possibilite autogestão dos serviços contratados, e possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

I. Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa;

II. Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados;

III. Alterações cadastrais da empresa;

IV. Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos;

V. Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

6.5. Os valores das cargas e recargas para cada cartão serão definidos pela Fundação RTVE, por ocasião de suas requisições periódicas à COMPROMITENTE;

6.6. Todas as operações com cartão Vale Alimentação, realizadas na rede credenciada, deverá ter validada mediante digitação de senha individual de forma a garantir privacidade e segurança na utilização;

6.7. Caberá a COMPROMITENTE prestar a devida assistência técnica solucionando problemas de carga, recarga, dentre outros e prestar suporte e treinamento aos servidores da COMPROMISSÁRIA designados para operar o sistema fornecido, para o pleno cumprimento dos serviços enquanto perdurar o Termo de Compromisso;

6.9. Sempre que solicitado, a COMPROMITENTE deverá encaminhar, em formato digital ou físico, o cadastro completo e atualizado dos estabelecimentos integrantes da rede credenciada e pontos de recarga, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais alterações; A disponibilização digital deverá ser pelos meios de site, blog, aplicativos gratuitos, e-mail com arquivos pdf/.xls outras tecnologias similares que não impliquem em ônus ou dificulte a Fundação RTVE ou os colaboradores a terem acesso;

6.10. A COMPROMISSÁRIA poderá a cada mês alterar a quantidade de cartões e seus respectivos valores, respeitando o limite estabelecido neste Termo de Referência, sem que caia à COMPROMITENTE qualquer reclamação ou direito a indenização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS

7.1. A COMPROMITENTE deverá efetuar os créditos nos cartões por meio de sistema ou arquivo eletrônico de sua responsabilidade, com base em arquivo fornecido pela COMPROMISSÁRIA.

7.2. Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos, mensalmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da solicitação, que pode ser a qualquer tempo. Em geral, os créditos deverão ser dispoibilizados no último dia útil do mês anterior ao mês de referência dos créditos;

7.2. Na hipótese do usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, a manutenção dos créditos já disponibilizados ocorrerá no período minimo de 90 (noventa) dias corridos da data da última disponibilização.

7.3. A pedido da COMPROMITENTE, poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato e estorno de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, que devem ser efetivados num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação;

7.5. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos. Não haverá limitação de prazo para utilização dos créditos;

7.6. Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a COMPROMISSÁRIA

ou para o usuário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO

8.1. A COMPROMITENTE deverá possuir um representante a fim de atender a COMPROMISSÁRIA, no setor responsável pela administração do Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, buscando maior agilidade na resolução de possíveis problemas e consequentementeum repasse de qualidade ao usuário do benefício;

8.2. A COMPROMITENTE deverá disponibilizar serviços de atendimento telefônico ao cliente (SAC), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, via telefone com discagem direta gratuita, destinado ao bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

8.3. A COMPROMITENTE deverá possuir sistema informatizado acessível em sitio na internet para que a COMPROMISSÁRIA e todos os beneficiários, por meio de acesso a ambiente seguro com loguin e senha, possam ter acesso às seguintes funcionalidades:

8.3.1. Funcionalidades especificas acessiveis à CONTRATANTE

VIII. Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;

IX. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;

X. Solicitação de novo cartão;

XI. Geração de nova senha ou troca de senha;

XII. Consulta à rede credenciada próxima do usuário.

XIII. Envio de arquivo de pedidos de créditos em formato .txt ou .xls;

XIV. Acompanhamento do status das solicitações;

8.3.2. Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:

V. Alteração de senha;
VI. Bloqueio de cartão;
VII. Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
VIII. Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos credenciados;

8.4. A COMPROMITENTE, quando solicitado pela COMPROMISSÁRIA, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

e) Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
f) Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
g) Data de inserção dos créditos disponíveis;
h) Quantidade solicitada de segunda via de cartões.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CENTRO DE CUSTOS

9.1. As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos próprios da Fundação RTVE, bem como provenientes de convênios e Contratos firmados por esta para realizar a gestão administrativa e financeira de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, conforme Lei nº. 8.958, de 20 de dezembro de 1994, cujas discriminações e centros de custo serão consignados nas respectivas ordens de fornecimento;

9.1.1. Para a Fundação RTVE:

- CC: 450

9.1.2. Para o Laboratório de Doenças Tropicais:

- CC: 19441

9.1.3. Para o Laboratório Romulo Rocha:

- CC: 21685

9.1.4. Núcleo de Estudos e Práticas - Neptils:

- CC: 21685

9.1.5. Para o Projeto 1.000:

COTEC Sebastião de Siqueira – Goiânia

CC: 03; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Governador Onofre Quinan - Anápolis

CC: 04; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Célio Domingos Mazzonetto - Ceres

CC: 05; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Governador Otávio Lage - Goianésia

CC: 06; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Jaraguá - Irtes Alves de Castro Ribeiro

CC: 07; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Celso Monteiro Furtado - Uruana

CC: 08; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Maria Sebastiana Da Silva - Porangatu

CC: 09; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Genervino Evangelista Da Fonseca - Cristalina

CC: 10; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Carmem Dutra De Araújo - Formosa

CC: 11; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Aguinaldo Campos Netto - Catalão

CC: 12; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Artes Labibe Faiad - Catalão

CC: 13; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Jerônimo Carlos Prado - Goiatuba

CC: 15; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Ruth Vilaça Correia Leite Cardoso - Caiapônia

CC: 17; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Padre Antônio Vermey - Palmeiras de Goiás

CC: 18; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Luiz Humberto De Menezes - Santa Helena De Goiás

CC: 19; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Fernando Cunha Júnior - Piranhas

CC: 20; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

COTEC Goiandira Ayres Do Couto - Goiás

CC: 21; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CETT Administração

CC: 02; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

CETT Extensão

CC: 23; Rubrica: 06; Materiais, Insumos ou Serviço

CETT Ensino

CC: 25; Rubrica: 04; Outros Serviços de Pessoa Jurídica

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente **em até 30 (trinta) dias corridos**, após a prestação dos serviços, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal;

DADOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Razão Social: Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - FRTVE

CNPJ: 01.517.750/0001-06

Inscrição Estadual: 10.520.837-0

Inscrição Municipal: 130.207-8

Endereço: Av. Esperança, s/n, 3° Andar, Prédio da FACE, Campus Samambaia da UFG, CEP: 74690-900, Goiânia – Goiás

DADOS DA EMPRESA

Banco:
Agência:
C/C:
Operação:
CNPJ:
Favorecido:

Obs.: No campo "Descrição", da Nota Fiscal, deverá conter a informação do nº. do Contrato a ser celebrado e demais observações a serem repassadas pelo setor de Gestão de Contratos.

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o **"atesto"** pelo empregado competente da **CONTRATANTE**, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF ou as certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação;

10.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar ao departamento responsável pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

10.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Termo de Compromisso firmado nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Termo de Compromisso, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal;

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

10.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x (1/365), sendo:
EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REUNIÃO INICIAL

11.1. A **COMPROMISSÁRIA**, por intermédio do Gestor do Termo de Compromisso, convocará a **COMPROMITENTE**, imediatamente após a assinatura do Termo de Compromisso, para reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, ora denominada reunião inicial, com o objetivo de:

11.1.1. Alinhar a forma de comunicação entre as partes, que deverá ocorrer preferencialmente entre a **COMPROMISSÁRIA** e o Preposto da **COMPROMITENTE**;

11.1.2. Definir as providências necessárias para inserção da **COMPROMITENTE** no ambiente de prestação dos serviços;

11.1.3. Definir as providências de implantação dos serviços;

11.1.4. Alinhar entendimento quanto aos modelos de execução e de gestão do Termo de Compromisso;

11.2. Na Reunião Inicial a **COMPROMITENTE** deverá:

11.2.1. Apresentar seu PREPOSTO;

11.2.2. Havendo necessidade outros assuntos de comum interesse, poderão ser tratados na reunião inicial, além dos anteriormente previstos. Todas as atas de reuniões e as comunicações entre a **COMPROMISSÁRIA** e a **COMPROMITENTE**, assim como todas as demais intercorrências contratuais, positivas ou negativas, serão arquivadas em processo próprio para fins de manutenção do histórico de gestão do Termo de Compromisso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. As parcelas solicitas do objeto poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as exigências e especificações constantes deste Termo de Compromisso e ofertadas na proposta de preços, devendo ser corrigidas/refeitas/substituídas no prazo fixado pelo fiscal do Termo de Compromisso, às custas da **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

12.2. Após o aceite de cada parcela entregue e atesto da Nota fiscal, a mesma será encaminhada para pagamento.

12.3. A emissão da Nota Fiscal deve ser precedida do recebimento e aceite definitivo de cada parcela do objeto;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE DESTE TERMO DE COMPROMISSO

13.1. A validade deste Termo de Compromisso será de **12 (doze) meses**, a partir de _____/____/2022, com vencimento em ____/____/20___, podendo ser prorrogado em comum acordo entre a COMPROMISSÁRIA e a COMPROMITENTE, desde que seja feito pesquisa de mercado que demonstre que o preço se mantém vantajoso, nos termos do art. 40 parágrafo único do Decreto nº 8.241/2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

14.1. O preço é fixo e irreajustável e somente poderá sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O objeto da presente Seleção poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 40% (quarenta por cento) na forma do art. 29 do Decreto 8.241/2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

16.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor;

16.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

16.2.1. O COMPROMITENTE que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

16.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

16.3. Não havendo êxito nas negociações, a **COMPROMISSÁRIA** deverá proceder à revogação deste Termo de Compromisso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

16.4. O registro será cancelado quando a **COMPROMITENTE**:

16.4.1. Descumprir as condições deste Termo de Compromisso com os preços Registrados;

16.4.2. Não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

16.4.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

16.4.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando a **COMPROMISSÁRIA** e órgãos/entidades participantes;

16.5. O cancelamento dos preços registrados neste Termo de Compromisso, conforme as hipóteses previstas nos subitens 16.4.1 ao 16.4.4 será formalizado por despacho da **COMPROMISSÁRIA,** Gerenciadora (FRTVE), assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.6. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, também, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do Termo de Compromisso, devidamente comprovados e justificados:

16.6.1. Por razão de interesse público; ou

15.6.2. A pedido da **COMPROMITENTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

17.1. A COMPROMITENTE obriga-se a:

17.1.1. Atualizar e manter disponível a lista de estabelecimentos credenciados ativos ou excluídos, contendo no mínimo o nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone;

17.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela COMPROMISSÁRIA, quanto à operacionalidade do gerenciamento do sistema;

17.1.4. Treinar todos os usuários indicados pela COMPROMISSÁRIA, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contatos a partir da data da assinatura do termo de compromisso;

17.1.5. Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre o COMPROMISSÁRIA e tais prestadores de serviços;

17.1.6. Fornecer os cartões (1ª via) e deixar em pleno funcionamento o acesso ao sistema e às informações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, independentemente de qualquer cadastro ativo;

17.1.7. Disponibilizar Central de Atendimento, com funcionamento diário, nos termos do item 11. Para o devido atendimento emergencial aos usuários. As ligações provenientes de todo território nacional deverão ser gratuitas, do tipo 0800;

17.1.8. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 (oito) horas às 18 (dezoito) horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso;

17.1.9. Deverá manter a disponibilidade de um consultor responsável pelo contrato, para atendimento exclusivo da Fundação RTVE, quando necessário;

17.1.10. Disponibilizar sistema para consulta de créditos nos cartões;

17.1.11. O cadastro de empregados e os dados fornecidos pela Fundação RTVE, não poderão ser cedidos parcialmente ou na sua totalidade a terceiros, como também somente poderão ser utilizados pela COMPROMITENTE para o fim objeto desta contratação;

17.1.12. A COPROMITENTE será a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos cadastrados onde foram realizadas as despesas, cabendo a

COMPROMISSÁRIA tão somente o pagamento exclusivo à COMPROMITENTE ;

17.1.13. Cumprir integralmente o especificado neste Termo de Referência;

17.1.14. Manter, durante toda a execução do Termo de Compromisso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

18.1. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a:

18.1.1. Notificar à COMPROMITENTE, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

18.1.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento da ordem de serviço;

18.1.3. Comunicar à COMPROMITENTE toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços;

18.1.4. Não será efetuado o pagamento, caso haja descumprimento da ordem de serviço;

18.1.5. Efetuar o pagamento à COMPROMITENTE conforme **cláusula décima;**

18.1.6. Observar para que, durante o período de execução, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela COMPROMITENTE, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas legalmente;

18.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela COMPROMITENTE;

18.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas para a execução do objeto, de acordo com as exigências do termo de referência, cláusulas deste Termo de Compromisso e condições ofertadas na Proposta de Preços;

18.1.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização relativos ao Termo de Compromisso, por empregado especialmente designado, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

18.1.10. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução e entrega de cada parcela do objeto, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com os termos deste Termo de Compromisso;

18.1.11. A inadimplência, por parte da empresa com preços registrados, com referência às suas obrigações sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seus pagamentos à **COMPROMISSÁRIA**, nem poderá onerar o objeto registrado;

18.1.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **COMPROMISSÁRIA** deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

18.1.13. Cabe à **COMPROMISSÁRIA**, proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento do Termo de Compromisso ou de qualquer ordem de fornecimento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

19.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

VIII. Advertência;

IX. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

X. Multa de 10% do valor contratado, pela não prestação dos serviços;

XI. Multa de 1%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

XII. Multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

XIII. Multa de 5% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

XIV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. As multas previstas no presente Instrumento Convocatório serão corrigidas monetariamente pelo IPCA-e até a data de seu recolhimento;

19.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra;

19.4. As penalidades podem ser aplicadas nos seguintes casos:

j) Não apresentação dos documentos exigidos para o certame, no todo ou em parte;
k) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
l) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
m) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do processo de compra;
n) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
o) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrências da contratação;
p) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

q) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
r) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar coma Administração Pública.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999;

19.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzido da garantia ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

20.1. As **PARTES** declaram expressamente ter pleno conhecimento e se comprometem a observar fielmente as disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens, dinheiro e valores, e corrupção, especialmente as contidas nas Leis nº 9.613/98 e nº 12.846/13 e legislação correlata, bem como nas normas emanadas por órgãos reguladores, comprometendo-se, inclusive, a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer;

20.2. As partes declaram, ainda, que o inteiro teor da legislação envolvendo a matéria referida no item supra é de conhecimento também de seus empregados, prepostos e terceiros em relação aos quais se responsabiliza integralmente pela fiel observância dos dispositivos legais em questão.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As **PARTES** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores e empregados, que utilizem os Dados pessoais e pessoais sensíveis na extensão autorizada pela LGPD, ressalvados os casos definidos em lei, ou por expressa determinação judicial.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Compromisso.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

23.1. As **PARTES** reconhecem, por meio do presente Instrumento, a validade da assinatura eletrônica, nos termos do § 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, bem como de que a referida assinatura eletrônica não implicará em qualquer alteração, desqualificação ou desnaturação de quaisquer deveres ou obrigações aqui previstas, os quais as **PARTES** continuam integralmente obrigadas a observar.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

24.1. O extrato do presente Termo de Compromisso estará disponível mediante publicação no sítio da Fundação RTVE, no endereço www.rtve.org.br.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela **COMPROMISSÁRIA** segundo as disposições contidas no Decreto nº. 8.241/2014, na Lei nº. 8.666/1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução da execução do objeto deste Registro de Preços será o da comarca de Goiânia – GO.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas presentes.

Goiânia, ___de _____ de 2022.

Prof.ª Silvana Coleta Santos Pereira	**COMPROMITENTE**
Diretora Executiva da FUNDAÇÃO RTVE	Representante Legal

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: